

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000509/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085194/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.010908/2017-43  
DATA DO PROTOCOLO: 27/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.466.518/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR TAVORA GALLINDO;

E

SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE, CNPJ n. 08.030.033/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDOVAL LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hotéis, Motéis, Pousadas, Albergues, ApartHotéis, Flats, Casas de Hospedagem, Pensões, Pool Hotel, assim como todos os demais meios de hospedagens**, com abrangência territorial em **Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caçara Do Norte/RN, Caçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ilmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Januário Cicco/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto Do Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São Gonçalo Do Amarante/RN, São João**

Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - 1º PISO SALARIAL**

É assegurado aos empregados das categorias de ASG, Servente, Jardineiro, Auxiliar de Cozinha, Copeiro, Cumim, Monitor, Office Boy, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Lavanderia, Auxiliar de Almojarifado, Porteiro, Atendente de Lanchonete, Balconista e Chapeiro, os dois últimos válidos para Sanduicherias, um Piso Salarial de R\$ 963,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - 2.º PISO SALARIAL**

Assegura-se aos demais empregados da categoria, excluídos os citados na cláusula anterior, um Piso Salarial de R\$ 998,31.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO SALARIAL**

Os trabalhadores da categoria profissional que percebam salário superior ao piso estipulado neste instrumento terão reajuste de 7% (sete por cento).

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, e quando em cheque, concederão um intervalo de 1 (uma) hora e dentro da jornada do expediente dos estabelecimentos bancários, excluindo os horários de refeição para recebimento do salário no banco.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário base desde que o empregado requeira.

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS APURADAS DE MARÇO A DEZEMBRO 2017**

As diferenças salariais apuradas em razão da data base relativas aos meses de MARÇO à DEZEMBRO de 2017 serão parceladas em 06 (seis) parcelas aos empregados não associados da presente entidade laboral. Em se tratando de empregados afiliados à respectiva entidade laboral, o parcelamento será restrito a no, máximo 03 (três) parcelas. Em ambos os casos, a primeira parcela incidirá sobre a folha do mês de janeiro de 2018.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA NONA - CHEQUES, CARTÕES DE CRÉDITOS: PROIBIÇÕES DE DESCONTO DO SALÁRIO DO EMPREGAD**

É proibido o desconto de salário dos empregados relativos a cheques e cartões de crédito não compensados, ou sem provisão de fundos, quando o seu recebimento for autorizado expressamente pelo empregador ou seus postos legais.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, salvo se o seu salário for maior ou estiver ele em treinamento ou licença médica até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeito desta cláusula, considera-se a substituição de caráter meramente eventual, aquela que não ultrapasse de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese da substituição da empregada gestante quando este período será igual ao da licença maternidade.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACÚMULO DE FUNÇÃO**

As empresas se obrigam a pagar acréscimo de 30% (trinta por cento) da remuneração do trabalhador, no período em que vier a acumular o exercício de sua função com outra diversa.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado um adicional por tempo de serviço, a cada cinco anos de serviços prestados na empresa, seja este continuado ou não, correspondente a 6% (seis por cento) calculado sobre a remuneração mensal do empregado, ressalvados os casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

Pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, no horário de 22:00h às 05:00h

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de prorrogação da jornada estabelecida no caput, as empresas remunerarão o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento).

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REFLEXO DE HORAS EXTRAS, ADICIONAL NOTURNO, TAXA DE SERVIÇO E COMISSÕES**

As férias, o 13º salário e o aviso prévio indenizado serão pagos com integração do valor das horas extras, taxa de serviços, comissões e adicionais noturnos dos últimos 06 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecido que as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de recepcionista que desempenhem atividades de caixa, bem como os trabalhadores que exerçam atividades de caixa, com o adicional de 30% (trinta por cento) do salário base recebido, a título de quebra de caixa.

### **Comissões**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMISSÕES - DA TAXA DE SERVIÇO - GORJETAS**

Em consonância com o entabulado em convenção coletiva, todas as empresas abrangidas pela presente categoria econômica, que incluam em suas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação e bebidas a TAXA ADICIONAL DE 10% (dez por cento), cobradas diretamente do usuário de forma compulsória ou voluntária, efetuarão o rateio do valor arrecadado mensalmente, respeitando os percentuais de rateio fixados nos seguintes percentuais: 67% (sessenta e sete por cento) do montante arrecadado será destinado aos empregados, em pagamento direto e mensal, incluído no contracheque e pago no décimo quinto dia do mês subsequente, enquanto que os outros 33% (trinta e três por cento) do montante arrecadado, será retido pela empresa para fins de pagamento de todos os encargos sociais, trabalhistas e obrigações legais, oriundos da incidência da taxa de serviço no contra cheque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido rateio será adotado para todas as opções de faturamento e de recolhimento tributário, não fazendo distinção se a empresa seja optante das modalidades tributária do SIMPLES, LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO, dentre as demais classificações tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma dos Enunciados 354 do TST, as gorjetas cobradas pelo empregador na nota de serviço dos clientes integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A taxa de serviço e a distribuição prevista nesta cláusula não eximem o pagamento do piso salarial.

PARÁGRAFO QUARTO: As Empresas poderão optar, mediante entendimentos com os seus trabalhadores, ambos com assistência de seus Sindicatos, pelo acréscimo, redução ou ainda extinção da cobrança de Gorjetas ou Taxa de Serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: As Gorjetas espontâneas recebidas diretamente pelo trabalhador do cliente acima da taxa de serviço de 10% (dez por cento), serão destinadas exclusivamente para o mesmo, e não serão consideradas remuneração, não incidindo para fins de encargos sociais e trabalhistas.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Nos termos do art. 389, §§ 1º e 2º, da CLT, além da Portaria MTb 3296/1986, fica determinado que para as empresas que não possuam em seus estabelecimentos locais apropriados onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência seus filhos no período da amamentação (06 meses), poderão adotar o sistema de auxílio creche no valor de R\$ 100,00 (cem reais); valor este que será pago até

o terceiro dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas pela empregada mãe, com a mensalidade da creche.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA APOSENTADORIA**

O empregado gozará de estabilidade no emprego nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para sua aposentadoria voluntária pela Previdência Social, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 anos.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ficam as empresas obrigadas em anotar o contrato de trabalho na CTPS do empregado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la em juízo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO**

Fica facultada as homologações das rescisões dos contratos de trabalho no sindicato da categoria profissional, com exceção dos empregados associados a entidade sindical conveniente, oportunidade em que será obrigatoriamente homologado na entidade sindical obreira.

Parágrafo Primeiro: Quando das homologações, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 1- Guias TRCT em 4 (quatro) vias;
- 2- CTPS com as anotações devidamente atualizadas;

- 3- Registro do empregado em livro, fichas ou cópia dos dados obrigatórios, nos termos da Portaria MTPS nº 3.626/91;
- 4- Comprovante do Aviso Prévio quando for o caso, dado ou recebido;
- 5- As guias de recolhimento das contribuições sindicais (Sindical, Assistencial e Patronal), profissional e patronal do ano vigente à rescisão do contrato de trabalho;
- 6- Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento do Seguro Desemprego (SD), quando for o caso;
- 7- Comprovante de encaminhamento do trabalhador ao médico do trabalho, nos termos da NR-07;
- 8- Demonstrativo do FGTS do trabalhador, quando for o caso.
- 9- Chave de liberação do FGTS, quando for o caso de saque.
- 10- Carta de referência, com exceção das demissões por justa causa.
- 11- PPP.

Parágrafo Segundo: A quitação das verbas rescisórias, entrega do TRCT e a homologação da rescisão do contrato de trabalho, mesmo no caso de aviso prévio indenizado ou no pedido de dispensa do seu cumprimento pelo empregado, será efetuada nos prazos previstos no § 6º do Art. 477 da CLT, salvo em caso de obstáculo criado pelo sindicato profissional ou oposição do empregado.

Parágrafo Terceiro: Não cumpridos os prazos de homologação, incidirá multa correspondente a 10 % do valor bruto das verbas rescisórias que será duplicada a cada trinta dias de atraso o que dispõe a legislação em vigor, não podendo a multa ultrapassar o valor do principal.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica isento do cumprimento do aviso prévio o trabalhador dispensado que obtiver um novo emprego, não acarretando prejuízo no recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso trabalhado, cujo o termo final coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

Parágrafo Segundo: Toda rescisão de contrato, sem justa causa, com aviso indenizado, cujo o termo final de sua projeção coincida com o período de 30 (trinta) dias que antecede a data base de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal. (Lei 7.238/84 - art. 9.º)

Parágrafo Terceiro: As demais rescisões com termo final projetados além dos prazos anteriores, será acrescidas das diferenças salariais estipuladas pela convenção coletiva da respectiva data base.

### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALÁRIO HORA**

Será permitido a adoção do regime de tempo parcial, bem como o pagamento de salário hora, conforme preceitua o art. 58 e art. 58-A da CLT.

Parágrafo Único: O valor da hora será obtido pela divisão do salário mensal correspondente por 220hs.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CURSOS**

As empresas poderão exigir a realização de cursos de qualificação pelos seus trabalhadores, em instituições idôneas.

Parágrafo Primeiro. Os cursos serão pagos integralmente pelas empresas.

Parágrafo Segundo. Os cursos ocorrerão durante o horário regular de trabalho, salvo se houver concordância do trabalhador para realização em horário diverso, período que será considerado extraordinário e remunerado com o acréscimo correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da hora normal.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  
**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS**

O adicional das horas extras, sobre o valor da hora normal, será de 70% (setenta por cento).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REGRAS PARA PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

A jornada de trabalho diária dos empregados poderá ser prorrogada, sem o acréscimo de salário e adicionais, nas seguintes condições:

- a) As diferenças de jornada serão compensadas apenas com a concessão de folgas, ficando a empresa de incluir horas negativas no banco de horas;
- b) O período máximo de compensação não poderá exceder de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

c) A jornada diária será de, no máximo, dez horas;

d) Caso o contrato de trabalho seja rescindido pelo empregador ou pelo empregado, sem que tenha ocorrido a compensação, integral ou parcialmente, da jornada extraordinária, o empregador pagará as horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão;

e) A jornada extraordinária não poderá ser compensada com o período do aviso prévio, indenizado ou trabalhado;

f) Fica condicionada a aplicação do presente banco de horas, a entrega a cada 40 dias a todos os empregados, com contrafé do controle de banco de horas, constando: o saldo de suas horas, as horas trabalhadas em sobrejornada, e as horas eventualmente compensadas;

g) No caso de ser excedido o período de compensação, ou descumprido os requisitos desta cláusula, a empresa pagará como extras as horas trabalhadas, convencional.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO**

Em qualquer jornada, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão do intervalo para repouso ou alimentação, será de, no mínimo 1 (uma) hora, até o máximo de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Quando a duração ultrapassar de 4 (quatro) horas, e não exceder de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos.

### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Será remunerado em dobro o trabalho realizado aos domingos, salvo se concedida folga compensatória de outro dia na mesma semana.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXAMES ESCOLARES E ABONOS DE FALTAS**

Consideram-se abonadas as faltas ao trabalho do empregado estudante, decorrente de comparecimento para prestação de exames vestibulares e supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à empresa com antecedência mínima de 8 (oito) dias e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE FALTA**

As empresas poderão efetuar a compensação de falta do empregado, no caso de necessidade de consulta médica a dependente ou filho de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, desde que seja comprovada por declaração médica.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS**

O trabalho executado em feriados e no dia 11 de agosto (dia do trabalhador hoteleiro) será remunerado com adicional de 100%, salvo se concedida folga compensatória nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado suprimido.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE 12 POR 36 HORAS**

Fica autorizado o regime compensatório com a utilização da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, sem prejuízo das normas de saúde e segurança no trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS PROGRAMAS**

As empresas se obrigam a instituir e implantar o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 58 da Lei nº 8.213/91 e das Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, do Ministério do Trabalho e emprego - MTE.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Quando o exercício de atividades exigir o uso de uniformes padronizados, competirá aos empregadores fornecê-los gratuitamente em número de dois uniformes em cada 12 (doze) meses, salvo mau uso ou

extravio injustificável.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissional das entidades signatárias desta Convenção serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, ressalvados os casos em que estas mantenham a assistência médica para os seus empregados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por eles credenciados.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE**

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembleia da categoria serão liberados para participar de encontros de trabalhadores municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, terão abonadas as suas faltas, até o limite de 12 (doze) dias ao ano, intercalados ou sucessivos, sem prejuízo de qualquer parcela remuneratória, desde que comprovado e avisado pelo Presidente do Sindicato à empresa com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE EMPREGADOS**

O empregador se obriga a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento) do salário dos seus empregados associados, na conformidade do disposto nos artigos 513 e 545 da CLT, e nos termos autorizados pela Assembleia Geral Extraordinária, e repassar os valores correspondentes à entidade sindical laboral até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao vencido, na seguinte conta bancária do sindicato obreiro:

- Banco: CEF;
- Agência: 0035;
- C/C: 00897-0;

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A empresa acordante fica obrigada a descontar dos seus empregados associados, a título de contribuição

assistencial, a importância correspondente a 2% (dois um por cento) do salário do mês de março de 2017, a ser recolhido no mês de abril de 2017, depositando a respectiva importância em favor do Sindicato dos Empregados, na seguinte conta:

- Banco: CEF;
- Agência: 0035;
- C/C: 00897-0;

Parágrafo Único: Fica garantido o direito de oposição àqueles que não concordarem com o aludido desconto, desde que o faça no prazo de 10 (dez) úteis dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA EMPREGADOS**

A título de contribuição confederativa, os empregadores descontarão dos seus empregados associados abrangidos pelos benefícios da presente CCT, salvo desautorização expressa do empregado, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário do mês de novembro/2017, que será aplicado para o custeio do sistema confederativo da representação sindical (art. 8º, IV da CF/88), a qual deverá ser depositado na seguinte conta:

- Banco: CEF;
- Agência: 0035;
- C/C: 00897-0;

Parágrafo Único: Fica garantido o direito de oposição àqueles que não concordarem com o aludido desconto, desde que o faça no prazo de 10 (dez) úteis dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES**

Todas as empresas ou pessoas físicas pertencentes à categoria econômica ora acordante, sindicalizados ou não, ficam obrigados a recolher, em guias expedidas pelo respectivo Sindicato Patronal, para despesas de assessoria jurídica, econômica, a taxa seguinte: R\$ 150,00 para os estabelecimentos que tenham de um a dez empregados; o valor de R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados; o valor de R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados; o valor de R\$ 350,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados, e de R\$ 450,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados, com vencimento para 31.12.2017.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

Todas as empresas ou pessoas físicas abrangidas pela categoria econômica ora conveniente, que venham a cobrar as gorjetas/taxa de serviço de que trata a lei 13.419/2017, poderão ter assistência SINDICAL na elaboração dos ACORDOS COLETIVOS para definir os critérios de distribuição da gorjeta entre os

funcionários.

**Parágrafo único** - A fim de custear as despesas atinentes as negociações para celebração do acordo de que trata o caput, as empresas farão o recolhimento a cada Sindicato (Patronal e Laboral) da taxa seguinte:

- a) R\$ 100,00 para os estabelecimentos que tenham de um a cinco empregados;
- b) R\$ 200,00 para os estabelecimentos que tenham de seis a dez empregados;
- c) R\$ 250,00 para os estabelecimentos que tiverem de onze a trinta empregados;
- d) R\$ 300,00 para os estabelecimentos que tiverem de trinta e um a cinquenta empregados;
- e) R\$ 400,00 para os estabelecimentos que tiverem de cinquenta e um a cem empregados;
- f) R\$ 500,00 para os estabelecimentos com mais de cem empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Com fundamento no art. 513, alínea \*e\*, da CLT, em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica em Assembleia Geral, todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade a presente CONTRIBUIÇÃO PATRONAL, a qual será estabelecida, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMERIO:** A contribuição das empresas, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO RN, obedecerá a tabela que segue. O prazo para o recolhimento desta contribuição é até o dia 31 de janeiro de 2018, através de guias próprias encaminhadas pelo sindicato; eventuais dúvidas poderão ser retiradas com o setor financeiro, através do telefone (84) 3201-1053.

	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 26.879,25	contribuição mínima	R\$ 215,03
2	de 26.879,26 a 53.758,50	0,8 %	-
3	de 53.758,51 a 537.585,00	0,2 %	R\$ 322,25
4	de 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1 %	R\$ 860,14
5	de 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02 %	R\$ 43.866,94
6	de 286.712.000,01 em diante	contribuição máxima	R\$ 101.209,34

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas deverão solicitar o boleto para recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL diretamente na secretaria do SHRBSRN através do e-mail: [sindicatodehoteisrn@sindicatodehoteisrn.com.br](mailto:sindicatodehoteisrn@sindicatodehoteisrn.com.br) ou pelo telefone: (84) 3201-1053.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso seja ajuizada ação de cobrança, o devedor responderá pelos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

### **Disposições Gerais**

## **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Incide multa no valor correspondente a 10% do salário do trabalhador, em caso de descumprimento pela empresa de qualquer das cláusulas estabelecidas. A multa será paga em favor do trabalhador prejudicado.

**PAULO CESAR TAVORA GALLINDO**  
Presidente  
SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO NORTE

**SANDOVAL LOPES**  
Presidente  
SIND EMP COM HOT SIM ESTO RIO GRD NORTE

### **ANEXOS** **ANEXO I - EDITAL DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - EDITAL TRABALHADORES**

[Edital Trabalhadores Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.